

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PROJETO DA LEI Nº 059/97

PROCESSO N.º 061/97

Protocolo sob o N.º 061/97

Requerente: FARLEY SANTOS PEDRADA

Assunto Dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de Caixas

Coletoras de correspondências junto aos prédios Resi-
dênciais e dá outras providências.

A U T U A Ç Ã O

Aos _____ dias do mês de _____
de mil novecentos e noventa e _____, autuo a _____
_____ de fls. _____ e demais documentos
que se seguem.

SECRETÁRIO

Câmara Municipal de Marataízes

Inscrição no CGC (MF) 01 618 430/0001-34

FOLHA DE

N.º _____

PROJETO DA LEI Nº059/97

Dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de Caixas junto aos Prédios Residentes e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Marataízes, do Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigada a colocação de Caixas coletoras de correspondências junto a prédios residenciais com mais de três pavimentos no Perímetro urbano do Município;

§ 1º - A confecção das caixas devem estar dentro das normas da Empresa Brasileira de Correios e telégrafos, podendo ser em material alternativo que não onere o usuário.

§ 2º - A caixa de correspondência deve ser instalada em lugar de fácil acesso ao carteiro.

§ 3º - Havendo muro no alinhamento, a localização da caixa de correspondência se fará no mesmo.

Art. 2º - Os prédios atingidos por essa Lei devem se adequar a mesma no prazo de 06(seis) meses.

Art. 3º - As novas Construções deverão ter a caixa coletora de correspondência para receberem o "habite-se".

Câmara Municipal de Marataízes

Inscrição no CGC (MF) 01 618 430/0001-34

FOLHA DE

N.º _____

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "ELIAS SILVA",
16 de setembro de 1997.


FARLEY SANTOS PEDRADA
PRESIDENTE DA CMM

O Prefeito Municipal de Marataizes, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal e ele sanciona a seguinte Lei:

Projeto de LEI N.º 059/94

Dispõe sobre a obrigatoriedade da colocação de Caixas Coletoras de Correspondências junto aos Prédios Residenciais e dá outras providências.

Art. 1 - Fica Obrigada a colocação de caixas coletoras de correspondências junto a prédios residenciais com mais de três pavimentos no perímetro urbano do Município ;

Parágrafo Primeiro : - A confecção das caixas devem estar dentro das normas da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos , podendo ser em material alternativo que não onere o usuário .

Parágrafo Segundo : - A caixa de correspondência dever ser instalada em lugar de facil acesso ao carteiro ;

Parágrafo Terceiro : - Havendo muro no alinhamento , a localização da Caixa de Correspondência se fará no mesmo .

Art. 2- Os predios residenciais atingidos por essa Lei devem se adequar a mesma no prazo de 06 (Seis) meses .

Art. 3 - As novas Construções deverão ter a caixa coletora de correspondência para receberem o "habite-se" .

Art. 4 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação .

SALA DAS SESSÕES, 11 de setembro de 1994

Franz S. Pedrada
Presidente